

LEI 1762/2005

“Altera a Lei 1211/97 que Institui a Semana Municipal de Prevenção de Deficiência, e adequar em conformidade com o Decreto 3298/99 Estatuto das Pessoas com Deficiência e 5296/04 que regulamenta Leis pertinentes”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1211/97, que institui a Semana de Prevenção de Deficiência passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída a ‘Semana Municipal de Prevenção de Deficiência’, a ser realizada anualmente, com início no dia 04, e término no dia 11 do mês de outubro, com o objetivo de informar a comunidade, por meio de serviços de atendimento do município creches, escolas, hospitais, igrejas, associações sobre a importância de se prevenir deficiências conforme Decreto Federal nº 3.298 e 5.296/04 – ‘Estatuto das Pessoas com Deficiência’, artigos 3º e 4º e todos os seus parágrafos. Mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a adoção de medidas preventivas e de diagnóstico precoce.”(NR)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a “Semana Municipal de Prevenção de Deficiência” com ampla divulgação publicitária de conscientização; pela distribuição de folhetos e cartilhas informativas; pela organização de workshop para educadores das redes municipal e estadual; pela utilização dos meios de comunicação de massa disponíveis no município. Rádio, jornais, etc., com orientações sobre as formas de prevenção de deficiências e sobre a importância de exame médico preventivo. (NR)

Artigo 3º - O cadastro de atendimento será encaminhado para o órgão competente da Secretaria da Saúde e Associação dos Portadores de Deficiência do Município “APDSS”, para elaboração de banco de dados, para fins de acompanhamento anual da incidência de deficiências. (NR)

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. (NR)

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito